



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8845/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 93/2025.

Autoria: Roninho Passos.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE QUE LIGARÁ OS BAIRROS INTERLAGOS E AVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto dispor sobre a denominação da ponte que ligará os bairros Interlagos e Aviso, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, às fls. 17/20.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da ponte que ligará os bairros Interlagos e Aviso, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como "Ponte Sargento Albertino Matias dos Santos" (art. 1º), devendo a denominação ser utilizada em todas as referências formais, incluindo placas, documentos oficiais e demais meios de identificação vinculados à obra.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

*XIII - **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos.*

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado. Assim, por interpretação extensiva, essa Comissão é competente para se manifestar em ambas as matérias, a denominação de próprios e a de logradouros públicos,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa da matéria.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa do projeto de lei ora em análise (fl. 03), é proposto que a ponte que será construída para interligar os bairros Interlagos e Aviso, receba o nome do senhor Albertino Matias dos Santos, em reconhecimento à sua trajetória, considerado ter sido "*um homem de grande importância para a comunidade local e um dedicado servidor público*".

O autor da proposta acrescenta que o homenageado nasceu e constituiu família em Linhares, atuando por 30 anos na Polícia Militar do Espírito Santo, onde alcançou o posto de Sargento. Atuou também na cidade de Rio Bananal-ES, e era respeitado por seu trabalho exemplar, disciplina e compromisso com a segurança pública, incluindo sua dedicação com





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

o bem-estar da comunidade, tendo contribuído significativamente para o desenvolvimento da cidade.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharenses, especialmente na área de segurança pública, **está suficientemente justificada a relevância da atuação social do Sr. Albertino Matias dos Santos para a cidade de Linhares** e, em especial para as comunidades dos bairros Interlagos e Aviso, duas áreas que marcaram sua vida.

Importante mencionar, ainda, que com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 05), cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Albertino Matias dos Santos, através da denominação de bem próprio da municipalidade, colaborando também para a construção de memória coletiva do bairro, localidade ou região onde o equipamento público está instalado.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, de autoria do Vereador *Roninho Passos*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 01 de julho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003500340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **03/07/2025 11:36**

Checksum: **6E16BCA0D2234EA551AEEE133946831AB1F2E66958E88A0ADA91624E6F40B2D9**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **03/07/2025 12:28**

Checksum: **29CC744E40D66857EE7AC6C18F31348DD016476E3D40614BCB1D2C02A92E63CC**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **04/07/2025 06:34**

Checksum: **A0B157B11521178E00B12B81C2553BDBF9C5E19F0791A94B84510A458F35DA11**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.